

CONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE NA RUA DO OUTEIRINHO, EM GRANJA DE OLEIROS

CADERNO DE ENCARGOS

ARTIGO 1.º - OBJECTO

A intervenção objecto do concurso a que se refere o presente Caderno de Encargos consiste na construção de muros de suporte em alvenaria de granito, incluindo respectiva fundação.

ARTIGO 2.º - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos de construção do muro em causa desenvolver-se-ão na Rua do Outeirinho, na localidade de Granja de Oleiros, na Freguesia de Rua.

ARTIGO 3.º - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos deverão ser integralmente executados no prazo de 1 mês, (30 trinta) dias, a contar da data da notificação da adjudicação ou da assinatura do contrato.

ARTIGO 4.º - MODO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos deverão ser executados da seguinte forma:

⇒ Em primeiro lugar dever-se-á proceder à movimentação de terras, nomeadamente, à remoção dos produtos resultantes de derrocadas, bem como à abertura de caboucos/fundações; e,

⇒ Numa segunda fase, proceder-se-á à construção dos muros em alvenaria de granito, com uma espessura mínima de 1,00m, utilizando peças de granito com faces “à vista” com área mínima de 0,2m² e acabamento natural, (tosco/pedra rachada).

As juntas entre as peças de granito deverão ser devidamente preenchidas com peças de granitos mais pequenas, encastradas à pressão.

Superficialmente, o muro deverá ficar devidamente regularizado com peças ligeiramente aparelhadas e junta argamassada.

O tardo do muro deverá ser preenchido com terras, devidamente compactadas em camadas sucessivas com espessura máxima de 0,20m.

ARTIGO 5.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os trabalhos/serviços serão pagos em função da evolução da sua execução, após a elaboração de autos de medição dos trabalhos executados.

ARTIGO 6.º - CAUÇÕES

Nos termos do definido no n.º 2, do art.º 88.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, não será exigida a prestação de qualquer caução.

ARTIGO 7.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja previsto no presente documento, aplica-se o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Moimenta da Beira, agosto de 2016